



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
**COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA**

**Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida,
Zona Rural, Serrinha-BA. CEP: 48.700-000**

E-mail: da@serrinha.ifbaiano.edu.br

REGIMENTO INTERNO DA
**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DOCÊNCIA
NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

DISPÕE SOBRE **MATRÍCULA**, REGRAS DE REGISTRO ACADÊMICO, NORMAS DE
AVALIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA QUANTO AO APROVEITAMENTO E
RENDIMENTO DOS ALUNOS NO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO *lato sensu*
EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – *CAMPUS SERRINHA*

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação lato sensu em DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, do IF BAIANO, *Campus Serrinha*, tem por finalidade contribuir para aperfeiçoamento dos processos educativos no Território de Identidade do Sisal, no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, estimulando o desenvolvimento de práticas pedagógicas contextualizadas, criativas e inovadoras, que atendam aos anseios formativos dos estudantes e às necessidades do mundo do trabalho.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO E DO COLEGIADO

Art. 2º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação lato sensu em DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, do IF BAIANO, *Campus Serrinha*, será realizada pelo Colegiado.

Art. 3º O Colegiado do curso será formado:

I – pelo Coordenador do Curso;

II – pelo Vice-coordenador;

III – por todos os professores do curso;

IV – por um representante da equipe técnico-pedagógica do *Campus* indicado pelos pares;

V – por um representante discente, regularmente matriculado, indicado por seus pares.;

§ 1º As atividades do Colegiado do Curso serão presididas por um Coordenador, que poderá ser substituído pelo Vice-Coordenador em casos de impedimentos e ausências.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso deverão ser servidores efetivos da instituição (docentes ou técnicos), com titulação mínima de especialista e afinidade com a proposta pedagógica do curso.

§ 3º O Colegiado deverá contar com um Secretário, para o registro escrito de suas reuniões e deliberações.

§ 4º O Coordenador, seu vice e o Secretário serão eleitos pelos membros do Colegiado, para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 5º O Coordenador de Curso tem suas competências definidas pelo Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu do IF Baiano.

§ 6º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador, nos casos de impedimentos, faltas ou vacâncias.

§ 7º O Secretário deverá ter seu suplente, também eleito pelos pares, que o substituirá, nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 8º O representante discente também terá um suplente igualmente indicado pelos estudantes do curso, que o substituirá nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 9º Os representantes discentes terão mandato de um ano, não prorrogável.

§ 10 Antes do início das aulas da primeira turma do curso, a Direção Geral do *Campus* nomeará, em caráter provisório e por até, no máximo, seis meses, um coordenador para formar e presidir o Colegiado do Curso.

Art. 4º O Colegiado de Curso será responsável pelas deliberações de cunho pedagógico, organizacional e normativo do Programa de Pós-Graduação lato sensu em DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, em consonância com este Regimento Interno e com o Regimento Geral da Pós-Graduação do IF Baiano.

Parágrafo Único: Compete ao Colegiado elaborar calendário do curso, contendo períodos de aula e os prazos para entrega de planos de ensino, para divulgação de resultados, realização de recuperações e entregas dos diários de classe, dentre outros.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º O acesso ao Curso de Pós-Graduação lato sensu em DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA deve ser feito por inscrição em processo seletivo específico.

Art. 6º A seleção dos candidatos às vagas no Curso será realizada conforme etapas e critérios definidos no projeto do curso.

Art. 7º O Colegiado do Curso definirá uma comissão para organizar o processo seletivo, elaborando edital e demais etapas da seleção, em conformidade com o disposto no projeto do curso.

Art. 8º Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção previstos em edital.

Art. 9º Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regimento e pelo Regimento Geral da Pós-Graduação do IF Baiano, tenham sido aprovados dentro do número de vagas em processo seletivo do Curso e desde que atendidas às exigências previstas no edital de seleção.

Parágrafo Único: O estudante deverá realizar matrícula uma única vez, conforme período estipulado no calendário acadêmico do curso.

Art. 10. Não será concedido trancamento de matrícula para estudantes do curso.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 11. O Curso terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com divisão modular dos períodos de aula, contendo carga horária total de 424 (quatrocentos e vinte e quatro) horas.

Art. 12. Os componentes curriculares, suas respectivas cargas horárias e ementas são descritos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13. As aulas de todos os componentes curriculares serão ministradas, preferencialmente, aos sábados, nos turnos matutino e vespertino, com horários de aula a serem definidos pela Coordenação do Curso, considerando-se às necessidades de integralização da carga horária total do curso.

§1º Poderão ser definidos horários especiais em caso de necessidade levantada pelos professores e pela Coordenação do Colegiado do Curso.

§2º Para a definição dos horários de aula, também se levará em consideração os horários semanais de trabalho dos docentes no *Campus Serrinha*.

Art. 14. Os professores deverão entregar seus Planos de Ensino, conforme período definido no calendário acadêmico, ao Coordenador do Curso, e no primeiro dia de aula de cada componente curricular, aos alunos.

Art. 15. O professor deverá entregar à Secretaria Acadêmica o diário de classe completo até 30 dias após o término das aulas de cada componente curricular.

Parágrafo único: Os casos específicos serão devidamente negociados e formalizados junto à Coordenação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 16. O rendimento acadêmico de cada componente curricular será aferido por, no mínimo, dois instrumentos avaliativos de naturezas diversas, conforme estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º É requisito para aprovação a frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

§ 2º Será considerado aprovado em um componente curricular o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º A nota do componente curricular corresponderá ao somatório dos pontos atribuídos às atividades realizadas, que deverão ser previstas no plano de ensino e registradas no diário de classe.

CAPÍTULO VI DA SEGUNDA CHAMADA E DAS RECUPERAÇÕES

Art. 17. Caso o aluno não possa comparecer às aulas em dia de atividades avaliativas poderá requerer nova avaliação.

§ 1º Terá direito a nova avaliação o aluno que, não tendo comparecido à atividade acadêmica programada, comprove impedimento legal ou motivo de doença, apresentando atestado médico e/ou outro documento (judicial, convocação, trabalhista) na Secretaria de Registros Acadêmicos – SRA, até 72 (setenta e duas) horas após a realização da atividade programada.

§ 2º A atividade de reposição será definida pelo docente responsável pelo componente curricular e será aplicada em, no máximo, 5 (cinco) dias após o fim do impedimento alegado pelo estudante.

§ 3º Cabe a Secretaria Acadêmica encaminhar o pedido de nova avaliação ao Coordenador do Curso, para deferimento ou não.

Art. 18. É vedado ao professor, ou a qualquer outra pessoa, abonar faltas, ressalvadas as determinações legais.

Art. 19. O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% em um componente curricular poderá fazer uma prova ou atividade de recuperação.

§ 1º A prova ou atividade de recuperação será feita conforme planejar o professor, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o término das aulas de cada componente curricular.

§ 2º A nota da prova de recuperação substituirá a nota da disciplina.

§ 3º Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova ou atividade de recuperação.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 20. O aluno será desligado do Curso se:

- I - exceder o prazo máximo de conclusão estabelecido neste regimento e no projeto pedagógico do curso;
- I – não atingir a frequência mínima exigida de 75% da carga horária prevista em cada disciplina;
- III – for reprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);
- IV – for comprovado que o TCC apresentado não é de sua autoria;
- V – não conseguir aprovação em qualquer disciplina depois de efetuada a prova de recuperação;
- VI – cometer falta gravíssima, conforme previsto no Art. 60 do Regulamento Disciplinar Discente do IF Baiano.

Parágrafo único: Compete ao Colegiado de Curso efetuar os desligamentos e ao Coordenador

do Curso o encaminhamento destas decisões à Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 21. Poderão ser aproveitados estudos realizados em outros cursos de Pós-graduação *lato sensu*, desde que em período igual ou inferior a 5 (cinco) anos, contando da data da solicitação feita pelo estudante.

§ 1º. O aproveitamento de estudos não pode superar 25% da carga horária total do curso.

§ 2º. Para aproveitamento de estudos, o aluno deverá preencher solicitação na secretaria acadêmica, em até 15 (quinze) dias após o início das aulas do curso, e anexar obrigatoriamente o comprovante de aprovação, a ementa e o programa componente curricular cursado em outro curso de Pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º O Colegiado do Curso deferirá o pedido de aproveitamento, se:

I – a carga horária do componente curricular cursado em outro curso de Pós-graduação *lato sensu* for igual ou superior à do seu congênere no curso de Pós-graduação *lato sensu* em DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

II – as ementas forem similares.

Art. 22 A decisão do Colegiado do Curso sobre aproveitamento ou não de estudos será definitiva, não cabendo recursos.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)

Art. 23 O Trabalho de Conclusão do Curso deve ser elaborado, no formato de artigo científico, sob a orientação de um(a) professor(a) do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, do IF BAIANO, *Campus Serrinha*

Art. 24 A apresentação do TCC será feita a uma banca examinadora, composta pelo orientador e mais dois professores do curso ou externos ao programa.

§ 1º Antes da apresentação do TCC, o estudante deverá ter integralizado a carga horária total do curso e preencher formulário específico para apresentação.

§ 2º Se o estudante conseguir publicar seu trabalho, em revistas indexadas, antes do tempo limite mínimo ou máximo para conclusão do curso, será dispensado da etapa de apresentação, desde que a opção por publicação tenha a anuência do orientador.

§ 3º Quando o estudante optar pela publicação do TCC em revista indexada, este deverá seguir

as normas de formatação da revista.

§ 4º O TCC deverá ser submetido aos repositórios institucionais do IF Baiano como produção técnica/tecnológica.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, *Campus Serrinha*, será constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único: Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar discentes e produzir resultados de pesquisa, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 26. A orientação dos estudantes para o desenvolvimento das etapas previstas no Projeto Pedagógico do Curso sobre a Intervenção Pedagógica e o Trabalho de Conclusão do Curso será realizada pelos professores do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, do IF BAIANO, *Campus Serrinha*.

§ 1º Ao orientador compete acompanhar a elaboração de planos de trabalho pelo estudante, observando o desempenho deste nas etapas de elaboração e planejamento da intervenção pedagógica (sequência didática), execução desta intervenção numa turma da EPT, produção de relato de experiência em formato de artigo científico.

§ 2º O estudante poderá ser orientado por 2 (dois) docentes, 1 (um) dos quais poderá ser externo ao curso ou ao IF Baiano, o qual desempenhará o papel de co-orientador.

§ 3º O co-orientador deverá ser indicado pelo orientador com a anuência do orientando, e seu nome deve ser devidamente homologado pelo colegiado do curso.

§ 4º Compete ao co-orientador auxiliar o orientador e o pós-graduando nas diferentes etapas do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

§ 5º O co-orientador não deverá integrar a banca de avaliação do TCC.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Curso.